

BELO HORIZONTE – MG, 08 DE JUNHO DE 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 013, de 2025, que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER PREMIAÇÃO NOS EVENTOS ESPORTIVOS/CULTURAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 013/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Januária-MG, que dispõe sobre autorização para conceder premiação nos eventos esportivos/culturais municipais.

O projeto é composto por 5 (cinco) artigos, sendo que o art. 1º autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder premiação aos primeiros colocados nos eventos esportivos/culturais do município, conforme anexo I.

O art. 2º trata da dotação orçamentária.

O art. 3º prevê a possibilidade de patrocínio privado.

O art. 4º estabelece premiação específica para equipes participantes do Campeonato Januarense de Futebol de Campo.

Por fim, o art. 5º revoga expressamente a Lei nº 2.850/2024 e sua alteração (Lei nº 2.876/2024).

O Anexo I detalha os valores das premiações para 23 modalidades de competições, incluindo diversas modalidades esportivas masculinas e femininas, além de um festival cultural (quadrilha).

2. ANÁLISE DO CONTEÚDO

2.1. Objeto e Finalidade

O projeto tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder premiações nos eventos esportivos e culturais realizados no município de Januária-MG.

A finalidade da proposta é fomentar a prática esportiva e as manifestações culturais no âmbito municipal, através de incentivos financeiros aos participantes, com valores específicos para cada modalidade e colocação.

2.2. Público-Alvo

O público-alvo são os participantes de eventos esportivos e culturais promovidos pelo município de Januária-MG, abrangendo:

- Atletas e equipes de 22 modalidades esportivas diferentes (11 masculinas e 11 femininas);
- Grupos culturais participantes do Festival de Quadrilha;

- Equipes participantes do Campeonato Januarense de Futebol de Campo, que além da premiação por colocação, receberão prêmio de participação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2.3. Mecanismo de Implementação

A implementação se dará através da concessão de premiações aos primeiros colocados nos eventos esportivos e culturais, conforme detalhamento previsto no ANEXO I da lei.

Os valores variam significativamente entre as modalidades, desde R\$ 200,00 para terceiros colocados em algumas competições até R\$ 19.500,00 para campeões das Copas Rurais de Futebol.

Para o Campeonato Januarense de Futebol de Campo, a premiação por participação está condicionada ao comparecimento da equipe em todas as partidas definidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

2.4. Benefícios e Restrições

Benefícios:

- Incentivo à prática esportiva e cultural em diversas modalidades;
- Valorização dos talentos locais com premiações financeiras;
- Promoção da equidade de gênero, com premiações para categorias masculinas e femininas;
- Diversidade de modalidades contempladas, incluindo esportes individuais e coletivos;
- Possibilidade de parcerias com a iniciativa privada.

Restrições:

- Condicionamento da premiação do Campeonato de Futebol ao comparecimento em todas as partidas;
- Limitação orçamentária;

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Competência Legislativa

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O fomento ao esporte e à cultura em nível municipal enquadra-se nessa previsão constitucional.

3.2. Constitucionalidade

3.2.1. Constitucionalidade Formal

Quanto à iniciativa, o projeto foi apresentado pelo Poder Executivo, que possui competência para propor leis que versem sobre a organização administrativa municipal e a aplicação de recursos públicos, conforme art. 61 da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria.

3.2.2. Constitucionalidade Material

Materialmente, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais, especialmente com o art. 217 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas, e com o art. 215, que dispõe sobre o apoio e incentivo às manifestações culturais.

Destaca-se positivamente a observância do princípio da isonomia no que tange à igualdade de gênero, com premiações para categorias masculinas e femininas na maioria das modalidades, embora com algumas disparidades de valores em certas modalidades.

3.3. Legalidade

O projeto, a princípio, está em conformidade com o ordenamento jurídico municipal, não havendo conflito com outras leis ou normas vigentes.

Chamamos a atenção para o art. 2º parte final que diz: “***suplementadas caso necessário***”.

Essa frase “***suplementadas caso necessário***” pode dar uma conotação de autorização para crédito ilimitado, o que é vedado pelo art. 167, VII da Constituição Federal;

Sugerimos, para se evitar a interpretação de autorização de crédito ilimitado, que o art. 2º tenha a seguinte redação:

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas caso necessário, no mesmo percentual autorizado na Lei Orçamentária vigente para 2025.

A revogação expressa das leis anteriores (Lei nº 2.850/2024 e Lei nº 2.876/2024) demonstra atenção à segurança jurídica, evitando conflitos normativos.

3.4. Técnica Legislativa

O projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis. Apresenta objeto único, linguagem clara e precisa, e estruturação adequada em artigos, parágrafos e incisos.

4. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

4.1. Pontos Positivos

- Incentivo à prática esportiva e cultural no município em diversas modalidades;
- Previsão de dotação orçamentária específica;
- Possibilidade de parcerias com a iniciativa privada;
- Inclusão de categorias femininas na maioria das modalidades esportivas;
- Diversidade de modalidades contempladas;
- Revogação expressa das leis anteriores sobre o tema.

4.2. Pontos de Atenção

- Ausência de previsão para categorias infantis, juvenis ou para pessoas com deficiência.

4.3. Recomendações

- Prever mecanismos de avaliação periódica dos resultados alcançados;
- Considerar, para o futuro, a inclusão de categorias infantis e juvenis ou para pessoas com deficiência para incentivar a prática esportiva desde cedo;

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 013/2025, com as recomendações acima elencadas, que visam aprimorar o texto e garantir maior efetividade, equidade e inclusão na política de premiação de eventos esportivos e culturais do município de Januária-MG.

Por fim, consigno que o entendimento aqui externado tem caráter meramente opinativo (não vinculante) e buscou fornecer elementos jurídicos para a deliberação das Comissões e, posteriormente, do Plenário.

Este é o nosso entendimento, ***ita dico et scribo.***



José Emílio de Moura
Consultor Jurídico
OAB/MG 128.913